



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.580, de 03 de maio de 2.019

Altera o Decreto nº 2.324 de 29 de março de 2016, que “Institui a Patrulha Agrícola e dá outras providências”.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - A Patrulha Agrícola, destinada a prestação de serviços agrícolas aos produtores rurais do Município de Taiuva, reger-se-á de acordo com os dispositivos abaixo:

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola é composta pelas seguintes máquinas e implementos:

- 1- Trator agrícola, Marca LS Tractor, Modelo Plus 90 LSP90R01, Número de Série 1000000783, 4x4, turbo, motor MWM de potência bruta 88 cv e potência TDP 77 cv;
- 2- Trator Agrícola Marca New Holland, modelo TL75E, Chassi HCCZTL75LJC470685, 4x4, cabinado com potência de 78 cv;
- 3- Grade aradora Marca Baldan, Modelo CRIR12X28, Número de Série 60341184001001; possuindo controle remoto e pistão hidráulico com 12 discos côncavos de 28'' x 7,5 mm com espaçamento entre os discos de 300mm, largura de trabalho de 1650 mm, peso aproximado de 1730 kg, que trabalhe a uma profundidade de 150 – 200 mm;
- 4- Plaina Agrícola Dianteira com pá hidráulica, Modelo PHD Numero de serie 00009630 para tratores de até 85 cv com largura da lamina de 2400 mm;
- 5- Trator de pneus tração 4x2 aspiração natural, motor de 56 kw e 49,3 kw da TDP
- 6- Guincho agrícola Marca Baldan, Modelo GAB-600, Número de série 60343718001001, com cabeçalho de engate com o terceiro ponto, gancho de giro livre, sistema de regulagem de altura, capacidade de carga de 600 kg, altura de levante de até 2000 mm;
- 7- Sulcador de discos hidráulico Marca Baldan, Modelo SD Series, Número de série 60343718002001 para tratores de até 85 cv com quatro discos de 26'' x 28'', distância máxima entre os sulcos de 1000 mm, profundidade de trabalho de 330 mm;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 8- Distribuidor de Calcário: para tratores de até 85 cv, com volume de carga de 2,8 m³, bitola aproximada de 1600 mm, rotação na TDP de 540 rpm e vazão para calcário de até 12000 kg/ha;
- 9- Distribuidor de corretivo e adubo, Marca IAC, Modelo DAS 2500, Número de série 10494, capacidade de 2500 kg, largura de trabalho de 06 a 14 metros;
- 10- Semeadora adubadora hidráulica, Marca Massey Ferguson, Modelo MF 106LE Número de Série 01503262, com 5 linhas de largura mínima útil de trabalho de 1600 mm, capacidades sementes 125 kg e adubo 400 kg;
- 11- Pulverizador agrícola de barras, Marca INCOMAGRI, Modelo Atatek 600, Número de série 458, com capacidade de 600 litros, comprimento de barras de 12 metros, acionamento por carretilha, equipado com 24 bicos com espaçamento de 0,5 metros.

Artigo 3º - Serão atendidos pela Patrulha Agrícola pequenos produtores rurais do Município, podendo se enquadrar como arrendatários, posseiros, parceiros e proprietários, desde que não possuam ou explorem área superior a quatro módulos fiscais (1 módulo fiscal = 14 ha em Taiúva-SP. 4 Módulos fiscais = 56 ha. 1 Alqueire = 2,42 ha ≈ 4 módulos fiscais = 23,15 alqueires).

Artigo 4º - Os serviços da Patrulha Agrícola deverão ser solicitados junto ao Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Taiúva, mediante cadastramento das propriedades rurais exploradas pelo solicitante e posterior preenchimento do TERMO DE COMPROMISSO E SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AGRÍCOLA.

Parágrafo 1º - No ato do cadastramento o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1- CPF e RG;
- 2- Certidão de Matrícula, ou se arrendatário, Contrato de arrendamento, das áreas exploradas pelo solicitante;
- 3- CADESP.

Parágrafo 2º - Os produtores rurais serão atendidos por ordem de solicitação do serviço, que deverá ser feito com antecedência mínima de 2 dias.

Parágrafo 3º - No caso de urgência ou emergência na prestação dos serviços, poderá ser alterada a ordem de realização dos mesmos, desde que seja autorizada pelos produtores que fizeram a solicitação anteriormente.

Parágrafo 4º - As horas de serviços prestados serão limitadas a 16 horas por solicitação, caso haja solicitações subsequentes.

Parágrafo 5º - As horas estipuladas poderão ser ultrapassadas em 15%, sem o prejuízo ao termino do serviço.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 5º - Os tratores da Patrulha agrícola somente serão operados por Funcionário Público Municipal habilitado e apto para a realização dos trabalhos, cabendo a Prefeitura Municipal a correta capacitação dos mesmos.

Artigo 6º - Após cadastrada a Solicitação do Serviço, se necessário e a critério do técnico responsável pela Patrulha Rural, será feita vistoria no local onde se realizará o serviço, para a correta estipulação do tempo de trabalho e verificação das condições do terreno. Caso verificadas condições que prejudique, impeça ou dificulte em demasia a prestação do serviço solicitado, o Departamento responsável pela Patrulha Agrícola poderá adiar a prestação do serviço até que seja corrigido o fato gerador.

Artigo 7º - Serão prestados os seguintes Serviços pela Patrulha Agrícola:

- 1- Aragens para preparo do solo para plantio e incorporação da matéria orgânica, provenientes dos restos culturais do último cultivo;
- 2- Construção de pequenos terraços para conter o escoamento superficial de água no solo e favorecer a infiltração das águas pluviais;
- 3- Aplicação de condicionantes de solo, tais como calcário e gesso agrícola, além de fertilizantes minerais e orgânicos, mediante comprovação por análise de solo;
- 4- Construção e manutenção de estradas rurais, particulares e de domínio público, desde que atendam produtores rurais e respeitando-se a capacidade operacional das máquinas;
- 5- Realizar sulcamento do solo para plantio de culturas diversas e reflorestamento;
- 6- Erguer "leiras" e/ou canteiros para cultivos de hortaliças e plantas anuais.
- 7- Realizar semeadura de culturas anuais por semeadura direta, respeitando-se as especificações dos implementos;
- 8- Pulverizações para controle fitossanitário, manejo de plantas daninhas, aplicações de nutrientes via foliar em culturas e áreas que permitam a operação com pulverizador de barras;

Parágrafo 1º - Somente serão utilizados implementos da patrulha agrícola para a prestação dos serviços, proibindo-se assim a realização de operações oriundas de implementos de terceiros;

Parágrafo 2º - Não serão realizadas pela Patrulha Agrícola operações, com implementos próprios ou de terceiros, que não constem no presente decreto;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 8º - A programação da utilização do equipamento será anotada em ficha de controle de uso individual de cada máquina ou implemento, sendo que nesta será especificado o tipo de serviço a ser executado, o nome, nº do CPF e RG do produtor a ser atendido e propriedade onde se realizou o serviço, bem como a quantidade de horas disponibilizadas ao mesmo, no término do serviço o produtor deverá assinar a ficha comprovando que os serviços foram executados. Esta ficha ficará arquivada juntamente com o requerimento para futura fiscalização;

Artigo 9º - O Pagamento dos operadores dos maquinários durante o horário normal de trabalho (Expediente da Prefeitura Municipal) será por conta do Município;

Artigo 10 - As despesas decorrentes com pessoal, manutenção (reparo e reposição de peças) e conservação das máquinas e implementos adquiridos, serão de acordo com a recomendação do fabricante, e por conta do Município;

Artigo 11 - Não haverá cobrança por hora trabalhada dos tratores, tendo o solicitante apenas que repor o combustível utilizado para a realização do serviço. Assim, o trator seguirá para a prestação dos serviços com o tanque de combustível na sua capacidade máxima, preenchido com diesel S 10, e ao final dos serviços prestados o produtor solicitante deve completar o nível de combustível;

Artigo 12 - O empréstimo de Implementos da Patrulha Agrícola deverão ser solicitados junto ao Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Taiúva, mediante cadastramento das propriedades rurais exploradas pelo solicitante e posterior preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE de EMPRÉSTIMO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA.

Parágrafo Único - Os dispositivos que disciplinam a prestação de serviços da Patrulha Agrícola referentes a público beneficiário, ordem de utilização se aplicam ao empréstimo dos implementos.

Artigo 13 - O empréstimo de equipamentos, com exceção dos tratores, atenderá a critérios técnicos e não poderão ficar em posse dos agricultores por mais de dois dias. O setor responsável da Prefeitura Municipal fara uma vistoria antes da entrega do maquinário ao produtor, e após o seu retorno, sendo constatada qualquer irregularidade ou defeito decorrente de uso indevido, imperícia ou desconhecimento operacional, o produtor arcará com os custos dos reparos.

Artigo 14 - O empréstimo dos implementos será feito mediante o recolhimento de uma taxa de empréstimo, estipulada em três (3) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP. Após a aprovação do Empréstimo pelo Setor de Agricultura e Abastecimento, o produtor rural se dirigirá a Lançadoria da Prefeitura do Município de Taiuva para gerar Boleto de Pagamento.

Parágrafo 1º - O implemento apenas será liberado após a apresentação de quitação do boleto de empréstimo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Os valores arrecadados com os empréstimos dos implementos serão destinados para a manutenção dos implementos e máquinas da Patrulha Agrícola e aquisição de novos implementos.

Artigo 15 - O produtor rural que possua débitos com o Município, oriundos da prestação de serviços da Patrulha Agrícola, apenas poderá solicitar o empréstimo de implementos ou serviços após sua quitação.

Artigo 16 - A Prefeitura poderá fazer uso das máquinas e implementos da Patrulha agrícola em área rural ou urbana desde que não acarrete em interrupção, atraso ou não realização de serviços solicitados pelos produtores rurais.

Parágrafo 1º - A prioridade do uso dos Implementos e Máquinas da Patrulha Agrícola é para a prestação de serviços aos produtores rurais enquadrados neste decreto.

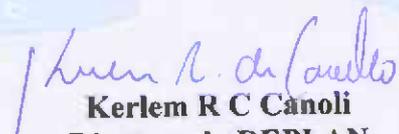
Artigo 17 - Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do Município de Taiúva - SP, através do Setor de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, e serão acomodados no depósito de veículos da Prefeitura.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 03 de maio de 2019


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN